



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Nota Técnica nº: 3/2022 - AGR/GET-06063

**ASSUNTO: Reajuste tarifário 2022**

Trata-se de **NOTA TÉCNICA** sobre **reajuste tarifário do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, no âmbito do Estado de Goiás, relativo ao ano de 2022, desenvolvida pela Gerência de Transportes.

**1. Do processo**

Trata o presente processo do reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base é o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, contudo diante dos constantes aumentos dos preços dos insumos que compõe as tarifas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, especialmente dos combustíveis o estudo do reajuste tarifários apresentado se refere ao período de maio/2021 a abril/2022, conforme orientação da Presidência da AGR.

**2. Da competência da AGR para fixar a tarifa**

**2.1. Competência genérica**

2.1.1. Inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 9 de outubro de 2019, tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

**2.2. Competência específica**

2.2.1. Inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

2.3. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás ([000030637966](#)).

**3. Documentação de instrução do processo**

3.1. Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária e metodologia tarifária para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás ([000030637799](#));

3.2. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás ([000030637966](#));

3.3. Resolução nº 126, de 29 de outubro de 2021, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre o último reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás ([000030637667](#));

3.4. Resolução Normativa nº 157, de 13 de agosto de 2019, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 ==> b = 0,42 R\$/km ([000030638161](#)).

**4. Do cálculo do reajuste tarifário**

**4.1. Considerações gerais**

4.1.1. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi calculado conforme o art. 1º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o preço médio relativo ao óleo diesel para distribuidora, ANP;

4.1.2. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF foi calculado conforme o art. 2º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR;

4.1.3. Os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foram definidos no art. 4º, da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho de Gestão da AGR, na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I

4.1.4. A tarifa mínima para o serviço convencional é calculada em conformidade com o art. 3º, da Resolução Normativa nº 0075/2016, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR;

4.1.5. A periodicidade do reajuste tarifário para os serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é anual, sendo a sua data base o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37 da [Resolução Normativa nº 0040/2015](#), de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

4.1.5.1. Contudo o presente estudo se refere ao período de maio/2021 a abril/2022, devido os constantes aumentos dos preços dos insumos que compõe as tarifas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, especialmente dos combustíveis;

4.1.6. O custo por quilômetro da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF é calculada em conformidade com o art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

A base de cálculo definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, atualmente é 0,42 R\$/km (quarenta e dois centavos de real) por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0157/2019-CR).

A alíquota prevista no art. 24, § 2º, inciso II, alínea “a”, 1, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 20.120, de 08 de junho de 2018, é de 15% (quinze por cento).

## 4.2. Tarifa

Apresentamos as memórias de cálculo: Reajuste tarifário junho 2022, referente ao período de maio/2021 a abril/2022.

### 4.2.1. Cálculo do reajuste tarifário junho/2022.

4.2.1.1. O reajuste de **21,75%** (vinte e um vírgula setenta e cinco por cento) está definido no estudo ([000030690709](#)) e, conseqüentemente, o novo valor do coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I é de **0,335830**, na seguinte forma:

	COEFICIENTE	TARIFÁRIO	R\$/passag*km	
CALCULADO				0,335830
	COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE		R\$/passag*km	0,275830
	REAJUSTE		%	21,75

4.2.1.2. Os demais coeficientes tarifários estão definidos no documento ([000030690817](#)), na seguinte forma:

## COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS

Serviço	Tipo de	Fator de Correlação Tarifária		Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	Serviço			0,278739
Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	Serviço	1,31984	Conv. tipo I	x 0,367891
Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	Serviço	1,50352	Conv. tipo I	x 0,419090
Expresso	Serviço	1,24097	Conv. tipo I	x 0,345907
Semiurbano	Serviço	0,74146	Conv. tipo I	x 0,206674

#### COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%

Serviço	Tipo de	Fator de Correlação Tarifária		Coefficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)	Serviço			0,335830
Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	Serviço	1,31984	Conv. tipo I	x 0,443242
Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	Serviço	1,50352	Conv. tipo I	x 0,504927
Expresso	Serviço	1,24097	Conv. tipo I	x 0,416755

Nota: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

4.2.1.3. Valor da tarifa mínima de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), conforme está definido no estudo [000030690709](#).

#### 4.2.1.3.1. Demonstração da fórmula

A tarifa mínima é definida, conforme Resolução Normativa AGR 75/2016, pela seguinte fórmula:

$$Tm = \text{coeficiente tarifário} \times Y$$

Onde:

**Tm**= Tarifa Mínima

**Coefficiente tarifário**= "constante representativa do custo operacional do serviço, calculada em quilômetro por passageiro, considerada para cada característica de operação, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (conceito utilizado pela ANTT no MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR INTERESTADUAL DE LONGA DISTÂNCIA DE PASSAGEIROS).

**Y (tm/coeficiente tarifário)** = Distância mínima a ser remunerada no sistema, calculada a partir do resultado da capacidade de passageiros do veículo multiplicada pelo índice de aproveitamento, que, segundo a

Resolução Normativa AGR 171/2005, é definido em 50 % (cinquenta inteiros por cento) sobre a lotação, sendo esta definida em 47 (quarenta e sete) lugares, nos termos da Resolução Normativa AGR 75/2016.

Assim, temos :

Tarifa Mínima = 0,335830 (coeficiente tarifário) x [Lotação (quantidade de assentos destinados a passageiros) x índice de aproveitamento (50%)]

Tarifa Mínima = 0,335830 x (47x 0,5)

Tarifa Mínima = 0,335830 x 23,50

**Tarifa Mínima = R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).**

4.2.1.4. No período em estudo o coeficiente tarifário sem a TRCF e o coeficiente tarifário correspondente a TRCF sofreram as seguintes variações:

	2021	Maio	2022	Abril	Variação
Coeficiente Tarifário sem a TRCF		0,273149		0,333149	21,97%
Coeficiente Tarifário – TRCF		0,002681		0,002681	0,00%

4.2.1.5. Peso dos coeficientes tarifários na planilha

	Ano 2021	Variação
Coeficiente Tarifário – TRCF	0,002681	0,80%
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,333149	99,20%
Coeficiente Tarifário	0,335830	100,00%

4.2.1.6. No período em estudo o óleo diesel e o número índice do IPCA sofreram as seguintes variações:

	Maio 2021	Abril 2022	Variação
diesel (R\$)	4,222	6,091	44,27%
Índice do IPCA	1.479,1563	1.644,9468	11,21%

GERÊNCIA DE TRANSPORTES, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 07/06/2022, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030735646** e o código CRC **53F7ED6B**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029003378



SEI 000030735646